



Republicado por incorreção.

**DECRETO 3.647/2015**

<input type="checkbox"/> Revogado(a)
<input checked="" type="checkbox"/> Alterado(a)
<input type="checkbox"/> _____
Por: <u>Decreto 3.653/2015</u>

**"REGULAMENTA AS ELEIÇÕES  
DIRETAS PARA DIRETOR DA  
ESCOLA MUNICIPAL CARLOS  
CHAGAS".**

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamentará as eleições para Diretor e Diretor-adjunto da Escola Municipal Carlos Chagas;

**Art. 2º** - O mandato do Diretor da Escola Municipal Carlos Chagas será para um período de 03 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, não sendo permitida reeleição;

**§ 1º** - Poderá ser eleito um Diretor Adjunto quando na escola houver acima de 800 (oitocentos) alunos, matriculados e frequentes, no ano em que ocorrer a eleição.

**§ 2º** - A primeira eleição para a direção da Escola Municipal Carlos Chagas, de acordo com este decreto, será realizada ainda no ano de 2015.

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Diretor-adjunto os membros do grupo magistério que possuam os seguintes requisitos:

- I - sejam concursados a mais de 03(três) anos;
- II - possuam licenciatura de nível superior;
- III - tenham disponibilidade exclusiva de suas funções na escola durante o exercício no cargo de diretor da escola;
- IV - esteja lotado na Escola Municipal Carlos Chagas, mesmo aqueles cedidos para exercerem atividades administrativas a serviço da Secretaria Municipal de Educação;

**Paragrafo único** - não poderão candidatar-se aqueles que na data da eleição estejam em gozo de licença sindical; licença para tratar de assuntos particulares e os readaptados que exercem sua função fora da escola.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO ANO VI Nº 1346  
27 DE OUTUBRO DE 2015



**Art. 4º** - Se o candidato eleito para o cargo de diretor ou diretor adjunto for professor detentor de apenas um cargo, enquanto durar seu mandato lhe será atribuído outro cargo de professor e a gratificação de acordo os Artigos 21 e 24 da Lei Complementar 022/2000.

**Art. 5º** - O processo eleitoral será coordenado por comissão eleitoral, instituída por decreto municipal, a qual será composta com representantes dos seguintes segmentos:

I - 01(um) funcionário administrativo;

II - 01(um) professor;

III - 01(um) funcionário da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da orientação educacional;

V - 01 (um) representante da coordenação da escola;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - SIMTED;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo -SINSERV;

VIII - 01(um) representante dos pais, que poderá ser pai, mãe ou responsável;

IX - 01(um) aluno com idade igual ou superior a dezoito anos;

**Paragrafo único** - a escolha dos representantes se dará da seguinte forma:

I - Os representantes dos segmentos da comunidade escolar serão escolhidos em assembleia geral de cada segmento, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e registrada em Livro Ata.

II - O representante da Secretaria Municipal de Educação será escolhido em reunião com todos os funcionários lotados no quadro administrativo dentro da Secretaria de Educação e será registrado em Livro Ata.

III - Os representantes do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - SIMTED e do Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo - SINSERV serão indicados via ofício dos sindicatos para a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - A escolha do Diretor Escolar será por meio de voto secreto, direto, universal e facultativo.

§ 1º - Suprimido

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior numero de votos apurados.



**Art. 7º** - Quando houver candidatura única, a eleição será válida se:

I - comparecer e votar pelo menos 50% do total de eleitores inscritos, independente do segmento;

II - o candidato obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto do total de votos válidos.

**Art. 8º** - São considerados eleitores aptos a votar:

I - Os professores, os orientadores educacionais e funcionários administrativos que estiverem lotados na escola, mesmo aqueles cedidos para exercerem atividades administrativas a serviço da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que na data da eleição estejam em gozo de licença sindical, Licença para tratar de assuntos particulares e os readaptados que não estejam exercendo sua função de readaptação na escola.

II - 01(um) dos pais ou o responsável por alunos com idade inferior a 18 anos regularmente matriculados e frequentando a escola, sendo que independente do número de filhos ou de alunos a cargo dos pais ou responsável, somente terá direito a votar uma única vez;

III - Os alunos regularmente matriculados e frequentando a escola a partir do sétimo ano.

IV - Os alunos regularmente matriculados e frequentando maiores de 18 anos.

**Art. 9º** - O processo eleitoral será instalado mediante Instrução Normativa específica, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em prazo nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo em que ocorrerá a eleição e nela deverá conter no mínimo os seguintes itens:

I - Os prazos para indicação dos nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral e a sua devida instituição por decreto municipal, que será de no máximo 15 (quinze) dias contados da publicação da Instrução;

II - As condições e o prazo para inscrição de candidaturas;

III - O local, a data e o horário da votação que não poderá ter duração inferior a 08 (oito) horas ininterruptas;

**Art. 10** - A comissão eleitoral será composta pelos membros indicados no artigo 5º.

**Paragrafo único.** O representante da secretaria de Educação será considerado Presidente da comissão eleitoral.



**Art. 11** - Empossada a comissão eleitoral, por decreto municipal, a ela caberá a responsabilidade de condução de todo processo eleitoral e terá como atribuições mínimas:

- I - Escolher entre seus membros um vice presidente e um secretário;
- II - Expedir regulamento específico para o processo eleitoral;
- III - Autuar o processo eleitoral;
- IV - Publicar os editais e demais atos do processo eleitoral no Diário oficial do Município e por afixação na escola;
- V - Proceder à inscrição dos candidatos;
- VI - Garantir o direito dos candidatos inscritos na defesa de suas propostas em igualdade de condições;
- VII - Providenciar as listagens de votantes;
- VIII - Providenciar todo o material necessário para o dia da votação;
- IX - Constituir as mesas coletoras e apuradoras dos votos;
- X - Julgar as impugnações e os recursos apresentados;
- XI - Resolver os casos omissos nesta lei;
- XII - Proclamar, mediante edital específico, o resultado da eleição.

**Art. 12** - No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral poderá requisitar os préstimos dos servidores lotados na unidade escolar, bem com os materiais necessários.

**Art. 13** - Proclamado o resultado, e não havendo impugnações ou tendo as mesmas sido resolvidas, a Comissão Eleitoral remeterá os autos ao Poder Executivo Municipal para as devidas nomeações e posses a partir do 1º dia útil do ano subseqüente ao da eleição.

**Parágrafo único.** Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

- I – possuir Licenciatura na área de educação, com especialização em Gestão Escolar;
- II – maior tempo de efetivo exercício no cargo de Professor, na função de Docência na unidade escolar de sua lotação;
- III – maior idade.

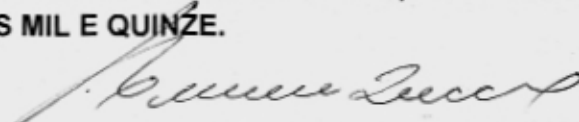
**Art. 14** - Em caso de impossibilidade do candidato eleito tomar posse ou por alguma razão houver vacância no cargo, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação designará, para exercer o cargo de Diretor um servidor que preencha os requisitos do artigo 3º deste decreto.



**Paragrafo único** - Se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos, da posse, será convocada nova eleição para terminar o mandato, e se a vacância ocorrer após o segundo ano de mandato o servidor designado cumprirá o mandato até o final, sendo sucedido pelo novo Diretor eleito.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.**

  
**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

ANO VI - Nº 1346

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 27 de outubro de 2015

Mundo Novo MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

## DECRETO

MM TECNOLOGIA E  
CAPACITACAO LTDA  
EPP:06308429000127

Ativado de forma digital por MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA  
EPP:06308429000127  
DN: c=BR, ou=CP, ou=Brasil, ou=MS, ou=OURACOS, ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=SEFAZ-MS, ou=Secretaria de Estado de Fazenda e Administração Digital, ou=MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127  
Data: 2015.10.27 16:54:59 -0300

Replicado por incorreção.

DECRETO 3.647/2015

### "REGULAMENTA AS ELEIÇÕES DIRETAS PARA DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL CARLOS CHAGAS".

**HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI**, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

**Art. 1º** - Este Decreto regulamentará as eleições para Diretor e Diretor-adjunto da Escola Municipal Carlos Chagas;

**Art. 2º** - O mandato do Diretor da Escola Municipal Carlos Chagas será para um período de 03 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquela em que se verificou a eleição, não sendo permitida reeleição;

**§ 1º** - Poderá ser eleito um Diretor Adjunto quando na escola houver acima de 800 (oitocentos) alunos, matriculados e frequentes, no ano em que ocorrer a eleição;

**§ 2º** - A primeira eleição para a direção da Escola Municipal Carlos Chagas, de acordo com este decreto, será realizada ainda no ano de 2015;

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor e Diretor-adjunto os membros do grupo magistrário que possuam os seguintes requisitos:

- I - sejam concursados a mais de 03(três) anos;
- II - possuam licenciatura de nível superior;
- III - tenham disponibilidade exclusiva de suas funções na escola durante o exercício no cargo de diretor da escola;
- IV - esteja lotado na Escola Municipal Carlos Chagas, mesmo aqueles cedidos para exercerem atividades administrativas a serviço da Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo único** - não poderão candidatar-se aqueles que na data da eleição estejam em gozo de licença sindical; licença para tratar de assuntos particulares e os readaptações que exercem sua função fora da escola.

**Art. 4º** - Se o candidato eleito para o cargo de diretor ou diretor adjunto for professor detentor de apenas um cargo, enquanto durar seu mandato lhe será atribuído outro cargo de professor e a gratificação de acordo os Artigos 21 e 24 da Lei Complementar 032/2000.

**Art. 5º** - O processo eleitoral será coordenado por comissão eleitoral, instituída por decreto municipal, a qual será composta com representantes dos seguintes segmentos:

- I - 01(um) funcionário administrativo;
- II - 01(um) professor;
- III - 01(um) funcionário da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da orientação educacional;

V - 01 (um) representante de coordenação de escola;

VI - 01 (um) representante do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - SIMTED;

VII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo - SINSERV;

VIII - 01(um) representante dos pais, que poderá ser pai, mãe ou responsável;

IX - 01(um) aluno com idade igual ou superior a dezesseis anos;

**Parágrafo único** - a escolha dos representantes se dará da seguinte forma:

I - Os representantes dos segmentos da comunidade escolar serão escolhidos em assembleia geral de cada segmento, coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e registrada em Livro Ata;

II - O representante da Secretaria Municipal de Educação será escolhido em reunião com todos os funcionários lotados no quadro administrativo dentro da Secretaria de Educação e será registrado em Livro Ata;

III - Os representantes do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Mundo Novo - SIMTED e do Sindicato dos Servidores Municipais de Mundo Novo - SINSERV serão indicados via eleição dos sindicatos para a Secretaria Municipal de Educação;

**Art. 6º** - A escolha do Diretor Escolar será por meio de voto secreto, direto, universal e facultativo.

**§ 1º** - Suprimido  
**§ 2º** - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos apurados.

**Art. 7º** - Quando houver candidatura única, a eleição será válida se:

- I - comparecer e votar pelo menos 50% do total de eleitores inscritos, independente do segmento;
- II - o candidato obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um voto do total de votos válidos.

**Art. 8º** - São considerados eleitores aptos a votar:

I - Os professores, os orientadores educacionais e funcionários administrativos que estiverem lotados na escola, mesmo aqueles cedidos para exercerem atividades administrativas a serviço da Secretaria Municipal de Educação, exceto aqueles que na data da eleição estejam em gozo de licença sindical. Licença para tratar de assuntos particulares e os readaptações que não estejam exercendo sua função de readaptação na escola;

II - 01(um) dos pais ou o responsável por alunos com idade inferior a 18 anos, regularmente matriculados e frequentando a escola, sendo que independente do número de filhos ou de alunos a cargo dos pais ou responsável, somente terá direito a votar uma única vez;

III - Os alunos regularmente matriculados e frequentando a escola a partir do sétimo ano;

IV - Os alunos regularmente matriculados e frequentando maiores de 18 anos.

**Art. 9º** - O processo eleitoral será instaurado mediante Instrução Normativa específica, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em prazo nunca inferior a 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano letivo em que ocorrerá a eleição e nela deverá constar no mínimo os seguintes itens:

I - Os prazos para indicação dos nomes dos integrantes da Comissão Eleitoral e a sua devida substituição por decreto municipal, que será de no máximo 15 (quinze) dias contados da publicação da instrução;

II - As condições e o prazo para inscrição de candidaturas;

III - O local, a data e o horário da votação que não poderá ter duração inferior a 08 (oito) horas ininterruptas;

**Art. 10** - A comissão eleitoral será composta pelos membros indicados no artigo 5º.

**Parágrafo único** - O representante da secretaria de Educação será considerado Presidente da comissão eleitoral.

**Art. 11** - Empossada a comissão eleitoral, por decreto municipal, a ela caberá a responsabilidade de condução de todo processo eleitoral e terá como atribuições mínimas:

I - Escolher entre seus membros um vice-presidente e um secretário;

II - Expedir regulamento específico para o processo eleitoral;

III - Atuar o processo eleitoral;

IV - Publicar os editais e demais atos do processo eleitoral no Diário Oficial do Município e por afixação na escola;

V - Proceder à inscrição dos candidatos;

VI - Garantir o direito dos candidatos inscritos na defesa de suas propostas em igualdade de condições;

VII - Providenciar as listagens de votantes;

VIII - Providenciar todo o material necessário para o dia da votação;

IX - Constituir as mesas coletoras e apuradoras dos votos;

X - Julgar as impugnações e os recursos apresentados;

XI - Resolver os casos omissos nesta lei;

XII - Proclamar, mediante edital específico, o resultado da eleição;

**Art. 12** - No exercício de suas atribuições, a Comissão Eleitoral poderá requisitar os prélios dos servidores lotados na unidade escolar, bem como os materiais necessários;

**Art. 13** - Proclamado o resultado, e não havendo impugnações ou tendo as mesmas sido resolvidas, a Comissão Eleitoral remeterá os autos ao Poder Executivo Municipal para as devidas nomeações e posse a partir do 1º dia útil do ano subsequente ao da eleição;

**Parágrafo único** - Em caso de empate, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - possuir Licenciatura na área de educação, com especialização em Gestão Escolar;

II - maior tempo de efetivo exercício no cargo de Professor, na função de Docência na unidade escolar de sua lotação;

III - maior idade;

**Art. 14** - Em caso de impossibilidade do candidato eleito tomar posse ou por alguma razão houver vacância no cargo, o Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação designará, para exercer o cargo de Diretor um servidor que preencha os requisitos do artigo 3º deste decreto.





# Diário Oficial

ANO VI - Nº 1346

Órgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 27 de outubro de 2015

Mundo Novo MS  
Criado pela Lei nº 738/2009

## DECRETO

**Parágrafo único** - Se a vacância ocorrer nos dois primeiros anos, da posse, será convocada nova eleição para terminar o mandato, e se a vacância ocorrer após o segundo ano do mandato o servidor designado cumprirá o mandato até o final, sendo escolhido pelo novo Diretor zoteiro.

**Art. 15** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

## DECRETO 3.648/2015

"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica homologado o Laudo de Avaliação de bem móvel especificado no Decreto nº 3.648/2015, proferido pela Comissão Especial de Avaliação constituída na forma do seu artigo 1º.

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI  
Prefeito Municipal

## TELEFONES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Agilize o seu atendimento sobre dúvidas e esclarecimentos. Ligue para a secretaria responsável.

Prefeitura de Mundo Novo

67 3474 1144

Secretaria de Agricultura  
Pecuária e Meio Ambiente  
67 3474 2263

Secretaria de Educação  
67 3474 1903/ 3474 2882

Secretaria de Governo e  
Desenvolvimento Econômico  
67 3474 1144 ramal 212

Secretaria de Saúde  
67 3474 1696/ 3474 1443

Secretaria de  
Assistência Social  
67 3474 1430/ 3474 2934

Secretaria de Finanças  
67 3474 1144 ramal 205

Secretaria de Obras e  
Serviços Públicos  
67 3474 1975

Secretaria Municipal  
de Administração  
67 3474 1144 ramal 209

Visite nosso Site  
[www.mundonovo.ms.gov.br](http://www.mundonovo.ms.gov.br)